



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2025 – DATA 26/02/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.562, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 21 da Lei nº 7.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 3º, **caput** e § 1º, da Lei nº 11.079, 30 de dezembro de 2004 e da Lei Municipal nº 076, de 20 de junho de 2013,

E considerando que o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI tem por objetivo orientar a participação de interessados na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com a finalidade de subsidiar a administração pública municipal na estruturação de Edital para contratação de parcerias com Administração Pública direta e indireta do Município de Feira de Santana,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública municipal na estruturação de Edital para contratação de parcerias, nos termos do disposto no [§ 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016](#).

§ 1º - A abertura do procedimento previsto no **caput** é facultativa para a administração pública municipal.

§ 2º - O procedimento previsto no **caput** poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados no âmbito municipal.

§ 3º - A instauração de eventual processo licitatório não estará condicionada à utilização das informações obtidas por meio de PMI.

§ 4º - Não se submetem ao procedimento previsto neste Decreto:

I - procedimentos previstos em legislação específica, inclusive os previstos no [art. 28, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996](#); e

II - projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte e por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 5º - O PMI será composto das seguintes fases:

I – abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

§ 6º - O processo de seleção da pessoa física ou jurídica poderá ser anterior à fase de autorização a que se refere o inciso II, do § 5º, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 7º.

Art. 2º - A competência para solicitação de abertura de PMI será exercida pela autoridade máxima do órgão ou pelo órgão colegiado máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal interessada na licitação do empreendimento ou para a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos a que se refere o art. 1º, onde o procedimento terá início.

Art. 3º - A solicitação de abertura do procedimento de PMI será encaminhado ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público- Privadas do Município - CGPM, para análise a quem compete deliberar acerca da autorização para abertura do procedimento e demais etapas, nos termos do disposto no art. 16, da Lei Municipal nº 076, de 20 de junho de 2013 e do inciso VII, do art.4º, do Decreto Municipal nº 9.014, de 17 de 02 de setembro de 2013.

CAPÍTULO II **DA ABERTURA**

Art. 4º - O PMI será aberto mediante publicação de Edital de chamamento público, a ser promovido pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público- Privadas do Município, após análise e deliberação, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada, através de Manifestação de Interesse Privado -MIP

Parágrafo único - A proposta de abertura de MIP, provocada por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no **caput** do art. 3º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 5º - O Edital de chamamento público de PMI deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação dos interessados.

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de divulgação no sítio na internet da administração municipal.

§ 1º - Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º - A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do **caput** poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º - O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a vinte dias, contado da data de publicação do Edital.

§ 4º - Poderão ser estabelecidos no Edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º - O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º - O Edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até que ocorra a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º - No caso de procedimento provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado (MIP), deverá constar do Edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 6º - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º - Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º - A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do **caput** poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§ 3º - Fica facultado aos interessados a que se refere o **caput** se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º - O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de chamamento público do PMI.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 7º - A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;
- II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- V - será pessoal e intransferível.
- VI - deverá constar:

a) os critérios para análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos definidos no mesmo.

b) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 11; e

c) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

d) os dados públicos disponíveis e úteis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

e) ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do município e de divulgação no sítio na internet dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º.

§ 1º - A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º - Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 8º - A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 10, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º ; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º - A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no **caput**.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º - Os casos previstos no **caput** não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º - Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 9º - O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 10 - A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por Comissão Técnica designada pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público- Privadas do Município, composta por no mínimo 05 (cinco) membros, com pelo menos um membro indicado pelo órgão ou entidade da administração pública municipal que solicitou a abertura do PMI.

§ 1º - O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º - A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 11 - Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados na fase de autorização e considerarão:

- I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 3º ;
- II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º do art. 5º; e
- VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Parágrafo único - Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

- I - experiência profissional comprovada;
- II - plano de trabalho; e
- III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 12 - Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 13 - Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único - Na hipótese de a Comissão Técnica entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 14 - O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município, publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 4º.

Art. 15 - Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do [§ 3º, do art. 7º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 16 - Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela Comissão Técnica.

§ 1º - Caso a Comissão conclua pela incompatibilidade dos valores dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, ou usualmente praticados na elaboração de estudos ou projetos similares, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento de todo ou parte das informações utilizadas com a devida fundamentação.

§ 2º - O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado expressamente pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º - O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º - Concluída a seleção de que trata o **caput**, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

Art. 17 - Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos, à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - O Edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º, obrigatoriamente, conterá cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação, na hipótese de terem sido utilizados projetos, levantamentos, investigações ou estudos aprovados por PMI, nos termos deste Decreto.

Art. 19 - Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no Edital de abertura do chamamento público do PMI.



§ 1º - Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.

§ 2º - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 20 - Aplica-se o disposto neste Decreto às parcerias público-privadas, inclusive às já definidas como prioritárias pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município e, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por pessoa física ou jurídica de direito privado reguladas pelo [Decreto Federal nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006](#).

Parágrafo único - A competência para avaliação, seleção e publicação do resultado dos procedimentos de manifestação de interesse em andamento observará as disposições contidas neste Decreto e caberá ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município comunicar a modificação de competência às pessoas autorizadas.

Art. 21 - Não caberá qualquer tipo de recurso ou reconsideração da decisão fundamentada relativa à consolidação de projetos e estudos decorrentes de PMI, que será divulgada na imprensa oficial e comunicada aos interessados via correio eletrônico.

Parágrafo único - O disposto neste Decreto não se aplica aos chamamentos públicos em curso.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO





LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04/2022

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, N° 106-2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 131-2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.590/0001-07, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb, Feira de Santana-Ba, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Marcelo Moncorvo Britto, conforme Decreto Individual nº 372/2021, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 2.593/05, Lei Estadual nº. 9.433/05, Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 7.583, de 05 de setembro de 2008, Decreto Municipal nº 10.513, de 06 de dezembro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106-2021**, consoante consta do Processo **Licitatório nº 131-2021**, RESOLVE registrar preços da empresa **ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.958.628/0002-97, e-mail licitacao@oncoexo.com.br, Telefone (83) 9911-0210, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 104, sala 501 e 503 – Tambaú – João Pessoa/PB, através da sua representante legal, o Sr (a). Myrtis Eliene Lima de Andrade Peixoto, denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, visando o Registro de preços para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, para suprir as demandas e a regularização do estoque, a fim de atender os pacientes cadeirantes, bexiga e intestino neurogênicos e os pacientes atendidos através do Programa de Internamento Domiciliar Cadastrados nas UBS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, para suprir as demandas e a regularização do estoque, a fim de atender os pacientes cadeirantes, bexiga e intestino neurogênicos e os pacientes atendidos através do Programa de Internamento Domiciliar Cadastrados nas UBS, conforme especificação prevista em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
16	MYRBETRIC 50MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	CX	ASTELLAS	20	R\$ 200,70	R\$ 4.014,00
25	VESICARE 10MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	CX	ASTELLAS	120	R\$ 155,40	R\$ 18.648,00
					Valor Total	R\$ 22.662,00
VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS						

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21, do Decreto Municipal nº10.513/2017.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c ao art. 143, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA





Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura e emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta ATA correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.025.2061	33.90.30.04.00 Fonte:002 e 014.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **DIRETORIA GERAL- DG / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Constitui-se participante o seguinte órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Feira de Santana que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.513/17.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c ao Art. 186, incisos II ou III, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por razões de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, c/c ao art. 132 da Lei 9.433/05, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 10.513/2017.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 10.413/17, da Lei Complementar nº 123/06, a Lei Estadual nº 9.433/05 e a da Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Feira de Santana-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana, 16 de Fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 106-2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131-2021**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.590/0001-07, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb, Feira de Santana-Ba, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Marcelo Moncorvo Britto, conforme Decreto Individual nº 372/2021, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 2.593/05, Lei Estadual nº. 9.433/05, Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 7.583, de 05 de setembro de 2008, Decreto Municipal nº 10.513, de 06 de dezembro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106-2021**, consoante consta do Processo **Licitatório nº 131-2021**, **RESOLVE registrar** preços da empresa **UNI HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.484.373/0001-24, e-mail licitacao@unihospitalar.com.br, Telefone (81) 3472-7201, com sede na Rua Alagoas, Ipsep, 253 – Recife – PE, através de seu representante legal, o Sr. Christian Mendes Oliveira Tavares, de CPF: 484.301.613-68, denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, visando o Registro de preços para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, para suprir as demandas e a regularização do estoque, a fim de atender os pacientes cadeirantes, bexiga e intestino neurogênicos e os pacientes atendidos através do Programa de Internamento Domiciliar Cadastrados nas UBS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS E A REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES CADEIRANTES, BEXIGA E INTESTINO NEUROGÊNICOS E OS PACIENTES ATENDIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INTERNAMENTO DOMICILIAR CADASTRADOS NAS UBS**, conforme especificação prevista em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS

Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
14	MINILAX – SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 714 MG/G + 7,70MG – CAIXA COM 07 BISNAGAS.	CX	ASTELLAS	800	R\$ 31,43	R\$ 25.144,00
					Valor Total	R\$ 25.144,00

VINTE E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21, do Decreto Municipal nº10.513/2017.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- d)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- e)** frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- f)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c ao art. 143, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura e emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta ATA correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.025.2061	33.90.30.04.00 Fonte:002 e 014.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **DIRETORIA GERAL- DG / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Constitui-se participante o seguinte órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Feira de Santana que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.513/17.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- e)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- f)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- g)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- h)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c ao Art. 186, incisos II ou III, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- c)** Por razões de interesse público;
- d)** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, c/c ao art. 132 da Lei 9.433/05, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 10.513/2017.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 10.413/17, da Lei Complementar nº 123/06, a Lei Estadual nº 9.433/05 e a Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Feira de Santana-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana, 14 de Fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

UNI HOSPITALAR LTDA
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2022

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 106-2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131-2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.590/0001-07, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb, Feira de Santana-Ba, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Marcelo Moncorvo Britto, conforme Decreto Individual nº 372/2021, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 2.593/05, Lei Estadual nº. 9.433/05, Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 7.583, de 05 de setembro de 2008, Decreto Municipal nº 10.513, de 06 de dezembro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106-2021**, consoante consta do Processo **Licitatório nº 131-2021**, RESOLVE registrar preços da empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.400.006/0001-70, e-mail :sac@fabmed.com.br, Telefone (75) 4009-7171, com sede na Rua Conde do Arco, 200, Subaé, Feira de Santana/BA, através de seu representante legal, o Sr. Cledson Nunes Ribeiro, de CPF:733.559.765-04, denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, visando o Registro de preços para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, para suprir as demandas e a regularização do estoque, a fim de atender os pacientes cadeirantes, bexiga e intestino neurogênicos e os pacientes atendidos através do Programa de Internamento Domiciliar Cadastrados nas UBS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS E A REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES CADEIRANTES, BEXIGA E INTESTINO NEUROGÊNICOS E OS PACIENTES ATENDIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INTERNAMENTO DOMICILIAR CADASTRADOS NAS UBS**, conforme especificação prevista em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS

Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, FRASCO COM 30 ML.	FRA	NATULAB	25	R\$ 5,16	R\$ 129,00
4	BACLOFENO 10MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS.	CX	TEUTO	3.500	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00
6	CEFALEXINA 250MG/5 ML.	FRA	TEUTO	50	R\$ 4,86	R\$ 243,00
24	TIZANIDINA 2MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	CX	RANBAXY	350	R\$ 18,60	R\$ 6.510,00
Valor Total						R\$ 17.382,00
DEZESSETE MIL E TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS						

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21, do Decreto Municipal nº10.513/2017.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- g)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- h)** frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- i)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c ao art. 143, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura e emissão de ordem de fornecimento.



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta ATA correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.025.2061	33.90.30.04.00 Fonte:002 e 014.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **DIRETORIA GERAL- DG / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Constitui-se participante o seguinte órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Feira de Santana que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.513/17.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

i) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

j) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

k) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

l) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c ao Art. 186, incisos II ou III, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

e) Por razões de interesse público;

f) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, c/c ao art. 132 da Lei 9.433/05, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 10.513/2017.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 10.413/17, da Lei Complementar nº 123/06, a Lei Estadual nº 9.433/05 e a da Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Feira de Santana-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana, 15 de Fevereiro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE**

**FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**





ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2022

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 106-2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131-2021**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.590/0001-07, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb, Feira de Santana-Ba, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Marcelo Moncorvo Britto, conforme Decreto Individual nº 372/2021, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 2.593/05, Lei Estadual nº. 9.433/05, Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 7.583, de 05 de setembro de 2008, Decreto Municipal nº 10.513, de 06 de dezembro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106-2021**, consoante consta do Processo Licitatório nº 131-2021, RESOLVE registrar preços da empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.827.563/0001-27, e-mail :medisil@medisil.com.br, Telefone (71) 3413-8117, com sede na Rua da Bolívia, 223, quadra p, galpão 2, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, através de seu representante legal, o Sr. Ivan Correia da Silva, de CPF:232.180.105-00, denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, visando o Registro de preços para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, para suprir as demandas e a regularização do estoque, a fim de atender os pacientes cadeirantes, bexiga e intestino neurogênicos e os pacientes atendidos através do Programa de Internamento Domiciliar Cadastrados nas UBS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS E A REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES CADEIRANTES, BEXIGA E INTESTINO NEUROGÊNICOS E OS PACIENTES ATENDIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INTERNAMENTO DOMICILIAR CADASTRADOS NAS UBS**, conforme especificação prevista em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	ADERA (VITAMINA D3) 2000UI, COM 20 ML.	FRA	COSMED	80	R\$ 68,00	R\$ 5.440,00
3	ATROPINA 1%, 5 ML.	FRA	ALLERGAN	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
5	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML, FRASCO COM 20 ML.	FRA	PRATI	80	R\$ 2,00	R\$ 160,00
7	CLORETO DE SÓDIO 10 ML, FLACONETE.	UND	SAMTEC	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
8	DOMPERIDONA 1MG/ML, FRASCO COM 100 ML.	FRA	MEDLEY	350	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
9	DOXAZOSINA 2MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	CX	PRATI	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
10	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 60 ML.	FRA	PRATI	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
11	IMIPRAMINA 25MG, CAIXA COM 200 COMPRIMIDOS	CX	CRISTALIA	60	R\$ 88,00	R\$ 5.280,00
12	LACTULOSE 667MG/ML, FRASCO COM 120ML.	FRA	NUTRIEX	350	R\$ 7,20	R\$ 2.520,00
13	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML	FRA	CRISTALIA	16	R\$ 10,85	R\$ 173,60
15	MUVINLAX, CAIXA COM 20 SACHÊS COM 14G.	CX	LIBBS	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
19	OXIDO DE ZINCO, BISNAGA 40G.	UND	NATIVITA	250	R\$ 4,17	R\$ 1.042,50
21	PROTOVIT PLUS POLIVITAMÍNICO GOTAS – USO PEDIÁTRICO - 20ML.	FRA	BAYER S.A	80	R\$ 20,90	R\$ 1.672,00
23	SIMETICONA 75 MG/ML, FRASCO COM 15ML.	FRA	PRATI DONADUZZI	250	R\$ 2,10	R\$ 525,00
Valor Total						R\$ 38.083,10



TRINTA E OITO MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21, do Decreto Municipal nº10.513/2017.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- j) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- k) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- l) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c ao art. 143, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura e emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta ATA correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.025.2061	33.90.30.04.00 Fonte:002 e 014.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **DIRETORIA GERAL- DG / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Constitui-se participante o seguinte órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Feira de Santana que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.513/17.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- m) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- n) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- o) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- p) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c ao Art. 186, incisos II ou III, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- g) Por razões de interesse público;
- h) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, c/c ao art. 132 da Lei 9.433/05, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 10.513/2017.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 10.413/17, da Lei Complementar nº 123/06, a Lei Estadual nº 9.433/05 e a Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Feira de Santana-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 106-2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131-2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb, Feira de Santana-Ba, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Marcelo Moncorvo Britto, conforme Decreto Individual nº 372/2021, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 2.593/05, Lei Estadual nº. 9.433/05, Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 7.583, de 05 de setembro de 2008, Decreto Municipal nº 10.513, de 06 de dezembro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106-2021**, consoante consta do Processo **Licitatório nº 131-2021**, **RESOLVE registrar** preços da empresa **RIOBAHIAFARMA COMER E DIST DE PROD MEDICOS E COSME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.145.035/0001-96, e-mail: licitacao@riobahiafarma.com.br, Telefone (71) 3015-9887, com sede na Rua do Luxemburgo, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, através de seu representante legal, o Sr.(a) Edneide Santos da Silva, de **CPF:826.641.455-68**, denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, visando o Registro de preços para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, para suprir as demandas e a regularização do estoque, a fim de atender os pacientes cadeirantes, bexiga e intestino neurogênicos e os pacientes atendidos através do Programa de Internamento Domiciliar Cadastrados nas UBS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS E A REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES**



CADEIRANTES, BEXIGA E INTESTINO NEUROGÊNICOS E OS PACIENTES ATENDIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INTERNAMENTO DOMICILIAR CADASTRADOS NAS UBS, conforme especificação prevista em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS

Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
17	OXIBUTININA 5MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS.	CX	APSEN	1.500	R\$ 45,72	R\$ 68.580,00
Valor Total						R\$ 68.580,00
SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS						

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21, do Decreto Municipal nº10.513/2017.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- m)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- n)** frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- o)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c ao art. 143, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura e emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta ATA correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.025.2061	33.90.30.04.00 Fonte:002 e 014.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **DIRETORIA GERAL- DG / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Constitui-se participante o seguinte órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Feira de Santana que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.513/17.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- q)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- r)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- s)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.





t) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c ao Art. 186, incisos II ou III, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- i) Por razões de interesse público;
- j) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, c/c ao art. 132 da Lei 9.433/05, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 10.513/2017.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 10.413/17, da Lei Complementar nº 123/06, a Lei Estadual nº 9.433/05 e a da Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Feira de Santana-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Feira de Santana, 15 de Fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

RIOBAHIAFARMA COMER E DIST DE PROD MEDICOS E COSME
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FEIRA DE SANTANA





ADITIVO Nº 75-2022-21AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: EC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Aditar o contrato nº 589-2020-21C. Fica estabelecido que a contratante deverá pagar a contratada pelo acréscimo de serviço o valor de R\$ 17.510,00, correspondente a aproximadamente 25% do valor originário do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 87.550,00, e acumulado para R\$157.550,00. **DATA DE ASSINATURA: 16/02/2022.**

ADITIVO Nº 83-2022-13AC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: ALMIR PINTO MONTEIRO FILHO. Aditar o contrato nº 24-2021-13C. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é R\$ 3.100,00, e o valor anual é R\$ 37.200,00, passando o valor acumulado do contrato para R\$74.200,00. **DATA DE ASSINATURA: 02/02/2022.**

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA
LICITAÇÃO Nº 001-2022 TOMADA DE PREÇO Nº 001-2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção na rede de semáforos envolvendo troca de lâmpadas, implantação de equipamento semaforico (rede elétrica, postes e braços projetados, grupos focais e controladores), nos locais relacionados e/ou nos que virão a ser instalado. Encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br, [correção ao edital](#). Feira de Santana, 25/02/2022. **Jacicleide Gomes dos Santos** – Presidente da CPL.

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 001-2022 TOMADA DE PREÇO Nº 001-2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção na rede de semáforos envolvendo troca de lâmpadas, implantação de equipamento semaforico (rede elétrica, postes e braços projetados, grupos focais e controladores). Informamos que a licitação marcada para o dia 02/03/2022 às 08h30, acontecerá no dia **03/03/2022 às 08h30**, de acordo ao item 14.9 do Edital. **Local:** Av. Sampaio, nº 344, Centro. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14:00hs às 17:30hs. Tel.: 75 3602-8345. Feira de Santana, 25/02/2022. **Jacicleide Gomes dos Santos** - Presidente da CPL.

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 001-2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 001-2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção na rede de semáforos envolvendo troca de lâmpadas, implantação de equipamento semaforico (rede elétrica, postes e braços projetados, grupos focais e controladores), nos locais relacionados e/ou nos que virão a ser instalado. **IMPUGNANTE:** SINALES – SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA, considerando todos os aspectos examinados nos termos da impugnação apresentada, e com arrimo às justificativas apresentadas pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, “conheço a peça impugnatória e **INDEFIRO**, as razões nela apresentadas”. Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2022. **Jacicleide Gomes dos Santos** - Presidente da CPL.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 131-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 106-2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS E A REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES CADEIRANTES, BEXIGA E INTESTINO NEUROGÊNICOS E OS PACIENTES ATENDIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INTERNAMENTO DOMICILIAR CADASTRADOS NAS UBS. **HOMOLOGAÇÃO:** 08/02/2022. **VENCEDORES:** FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; Sendo o **item 01**, o valor de R\$ 129,00; **Item 04** o valor de R\$ 10.500,00; **Item 06** o valor de R\$ 243,00; **Item 24** no valor de R\$ 6.510,00; ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; Sendo o **item 16**, o valor de R\$ 4.014,00; **Item 25** o valor de R\$ 18.648,00; MEDISIL COMERCIAL FARMA. HOSPITALAR DE HIG. E TRANS. LTDA; Sendo o **item 02**, o valor de R\$ 5.440,00; **item 03**, o valor de R\$ 880,00; **Item 05**, o valor de R\$ 160,00; **Item 07**, o valor de R\$ 8.000,00; **item 08**, o valor de R\$ 3.850,00, **item 09**, o valor de R\$ 360,00, **item 10**, o valor de R\$ 180,00, **item 11**, o



valor de R\$ 5.280,00, **item 12**, o valor de R\$ 2.520,00, **item 13**, o valor de R\$ 173,60, **item 15**, o valor de R\$ 8.000,00; **item 19**, o valor de R\$ 1.042,50, **item 21** o valor de R\$ 1.672,00; **item 23**, o valor de R\$ 525,00; RIOBAHIAFARMA COMER E DIST DE PROD MEDICOS E COSME; Sendo o **item 17**, o valor de R\$ 68.580,00; UNI HOSPITALAR LTDA; Sendo o **item 14**, no valor de R\$ 25.144,00. Os itens 18,20 e 22 foram **FRACASSADOS** e o item 26 **DESERTO**. Feira de Santana, 25/02/2022 – Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.

LICITAÇÃO 003-2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 002-2022

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades inerentes ao Departamento de Manutenção em Áreas Verdes, com aplicação conforme necessidades e requisições do mesmo. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 15/03/2022 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br Feira de Santana, 25/02/2022. **Edmilson Moreira Lima – Pregoeiro.**

TERMO DE ANULAÇÃO
LICITAÇÃO 050-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 045-2021.

Objeto: Aquisição de material elétrico e material de construção para atender as necessidades da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Igd Bolsa e das Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATOS.** Com base no Parecer nº **0259/2022/PGM**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “ante o exposto vislumbrou pela possibilidade jurídica de anulação da Licitação nº 050-2021 – Pregão Eletrônico nº 045-2021, bem como dos respectivos contratos advindos do citado certame,” desta forma, **RATIFICO** a decisão prolatada no referido Parecer. Feira de Santana, 16 de fevereiro de 2022. **Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior - Gestor do FMAS.**

TERMO DE ANULAÇÃO
LICITAÇÃO 050-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 045-2021.

Objeto: Aquisição de material elétrico e material de construção para atender as necessidades da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Igd Bolsa e das Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATOS.** Com base no Parecer nº **0259/2022/PGM**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “ante o exposto vislumbrou pela possibilidade jurídica de anulação da Licitação nº 050-2021 – Pregão Eletrônico nº 045-2021, bem como dos respectivos contratos advindos do citado certame,” desta forma, **RATIFICO** a decisão prolatada no referido Parecer. Feira de Santana, 16 de fevereiro de 2022. **Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 116-2021 PREGÃO ELETRÔNICO 095-2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte e fornecimento de água potável por meio de caminhões tipo pipa, para abastecimento nos Distritos da Zona Rural do Município de Feira de Santana-BA, no período de 12 (doze) meses. **ASSUNTO:** Recurso Administrativo. **RECORRENTE:** BRAZFE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Ante o exposto na DECISÃO, lavrada pelo Pregoeiro, que diz: “diferentemente do quanto alegado, os Atestados de capacidade Técnica apresentados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado não trouxeram na sua descrição os quantitativos dos serviços prestados, e tampouco fora anexado Notas Fiscais de comprovação dos serviços prestados como afirma a Recorrente, o que de fato levou ao descumprimento do item 7.4.3 alínea “a” do Edital”. Não reconheço o pedido de Recurso Administrativo como procedente. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, situado na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345. Feira de Santana, 17/02/2022. **Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**



TERMO DE RATIFICAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 116-2021 PREGÃO ELETRÔNICO 095-2021

OBJETO: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte e fornecimento de água potável por meio de caminhões tipo pipa, para abastecimento nos Distritos da Zona Rural do Município de Feira de Santana-BA, no período de 12 (doze) meses. **ASSUNTO:** Recurso Administrativo. **RECORRENTE:** W. FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIAL. Ante o exposto na DECISÃO, lavrada pelo Pregoeiro, que diz: “Vale salientar que a análise preliminar das Propostas de Preço realizada pelo Pregoeiro leva em consideração as informações constantes dos campos próprios definidos pelo sistema, no qual se observa que no descritivo apresentado pela empresa não há as referências dos veículos, fato este que ensejou sua Desclassificação antes mesmo da abertura da sessão, conforme disciplina o item 9.2 do edital. Além disso, esse critério de análise também foi aplicado para os demais licitantes que apresentaram suas Propostas de Preço em desconformidade ao Edital”. Não reconheço o pedido de Recurso Administrativo como procedente. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, situado na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345. Feira de Santana, 17/02/2022. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

TERMO DE REVOGAÇÃO
LICITAÇÃO 112-2021 – TOMADA DE PREÇO 012-2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para obras da 1ª etapa da Requalificação da Lagoa do Prato Raso. **ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.** Com base no Parecer nº 249/PGM/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante de tudo aqui abordado, entendemos pela possibilidade jurídica da revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos”. RATIFICO o referido Parecer. Feira de Santana, 03 de fevereiro de 2022. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 013-FHFS-2022

A DIRETORA PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA; AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº.1.641/93, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E COM BASE NO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar Comissão do **Plano De Gestão De Resíduos Sólidos (PGRSS)** do Complexo Materno Infantil, unidade pertencente a Fundação Hospitalar de Feira De Santana.

Art. 2º - Atribuições da Comissão: acompanhar e fiscalizar todos os processos logados ao **Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRSS)** do Complexo Materno Infantil.

Art. 3º - A comissão será constituída dos seguintes **Membros Consultores**:

- I- Juliana Bahia Rigaud – Gerencia de Enfermagem;
- II- Selma Cedraz – Coordenação SCCIH;
- III- Lidiangela Santana da Conceição - Coordenadora das Enfermarias;
- IV- Vanessa Ediani – Coordenadora do Centro Cirúrgico.

Art. 4º - A comissão será constituída dos seguintes dos seguintes **Membros Executores**:

- I- Juvaneide Souza Nascimento – Presidente;
- II- Júlia de Paula Silva – Vice-Presidente;
- III- Thiago Lima Ribeiro – Secretário;
- IV- Anderson Cley Brito de Oliveira – Integrante;
- V- Josiane da Costa Santos – Integrante;
- VI- Evelin Oliveira da Silva – Integrante;
- VII- Anailza Lopes Lima dos Santos – Integrante;
- VIII- Ivanete dos Santos Cunha – Coordenação do Laboratório;
- IX- Maria Eunice Costa dos Santos- Integrante;
- X- Neuza da Silva Lima – Integrante;
- XI- Sionara Cerqueira de Souza - Integrante;
- XII- Elaine Lis Moura de Almeida - Integrante;
- XIII- Neilde Lima Ribeiro - Enfermeira

Art. 5º - Dê-se ciência aos membros designados e publique-se;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana 14 de fevereiro de 2022.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005, na Lei Federal Nº.8.666/1993, na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Fevereiro de 2022**, junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: DATA: 25/22/2021, Nº. 16-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: DELTA MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS COM MONITORES PARA O MONITORAMENTO DOS RN'S INTERNADOS NA UTI DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS. Valor R\$ 14.195,00- Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9900FONTE-0050.

Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2021.

Gilberte Lucas
Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 011-2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. **127-2021-1123**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **NESTOR DIAS PEREIRA NETO**, A QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO CONTIDOS NO **CONTRATO SOB Nº 127-2021-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **NESTOR DIAS PEREIRA NETO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 33.080.936/0001-29, ESTABELECIDÀ RUA EDUARDO CAMPOS, Nº 10. 1º ANDAR, BOCA DO RIO - CEP: 41.705-230 - SALVADOR - BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica alterada a razão social da empresa supra citada para, **NESTOR DIAS PEREIRA NETO LTDA.**, conforme registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE Nº29205049375.

PARÁGRADO ÚNICO: O endereço fica alterado para, Fazenda Guanabara, Nº 319, CEP: 48.700-000 - Zona Rural de Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, providenciará a publicação do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme dispõe art. 131, parágrafo único da Lei Estadual 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 03 de janeiro de 2022.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 020-2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. **125-2018-1123**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, A QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: incluir mais um projeto atividade na dotação orçamentária do **Contrato Sob nº. 125-2018-1123**, firmado com a empresa **Arqtec Comércio e Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ Sob Nº. **12.018.845/0001-93**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do Contrato Nº. **125-2018-1123**, que passará a ter os seguintes **PROJETOS ATIVIDADES: 2075 e 2076**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2022.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 021-2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. **001-2019-1123**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **HOSANA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, A QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: incluir mais um projeto atividade na dotação orçamentária do **Contrato sob nº. 001-2019-1123**, firmado com a empresa **Hosana Manutenção de Equipamentos Científicos Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ Sob Nº. **09.075.832/0001-41**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do Contrato Nº. **001-2019-1123**, que passará a ter os seguintes **PROJETOS ATIVIDADES: 2075 e 2076**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2022.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 022-2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. **002-2019-1123**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **KR MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELI**, A QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: incluir mais um projeto atividade na dotação orçamentária do **Contrato sob nº. 002-2019-1123**, firmado com a empresa **Kr Manutenção Equipamento Hospitalar Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob Nº. **05.918.665/0001-00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do Contrato Nº. 002-2019-1123, que passará a ter os seguintes **PROJETOS ATIVIDADES: 2075 e 2076**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2022.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 023-2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. **003-2019-1123**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **TC MONITORAMENTO LTDA.**, A QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: incluir mais uma fonte na dotação orçamentária do **Contrato sob nº. 003-2019-1123**, firmado com a empresa **Tc Monitoramento Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob Nº. **11.203.800/0001-26**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do Contrato Nº. 003-2019-1123, que passará ter as seguintes **FONTES: 002 e 050**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2022.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, através do Pregoeiro, que no uso de suas atribuições torna público para conhecimento das empresas interessadas, que a **LICITAÇÃO Nº004-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº003-2022 – FHFS. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em controle externo de qualidade - CEQ, para o Laboratório de análises clínicas da Fundação Hospitalar de Feira de Santana pelo o período de 12 meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, em consonância com o Anexo II do Edital. Está **SUSPENSA** para retificação do Edital, após retificação será remarcada nova data e republicada. Local de Realização, Site: www.bllcompras.com - Suporte Técnico ao Fornecedor Tel.:(41)3097-4600. das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira - Tel.: (75)3602-7107/7108. Feira de Santana – BA, 24 de fevereiro de 2022. João Alberto Dias Galvão – Pregoeiro da FHFS.



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510